



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

### ALTERA A LEI Nº 1.156 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 35, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** O §2º do Artigo 27 da Lei 1156, de 30.12.1969, passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento dos tributos implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:*

*I – multa de mora de 5% (cinco por cento) para pagamento após o vencimento;*

*II – juros de mora de 1% (Hum por cento) ao mês ao mês-calendário ou fração deste;*


*III – atualização monetária será dada pela variação da UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.”*

**Art. 2º.** Fica incluído o artigo 45A ao Código Tributário do Município com a seguinte redação:

*“Artigo 45A. – Qualquer remissão relativa a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedida mediante lei específica. “*

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2005.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Silvio de Oliveira Serrano**  
Secretário de Finanças

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 22

de dezembro de 2005

SAJ/app

  
**Dr. João Bosco Nogueira**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO